



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1566 – E-mail: [cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br](mailto:cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br)

PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE BITURUNA

Folha n.º

01

Visto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

**Origem da Despesa:**

Departamento Administrativo/Contábil

**Objeto:**

Contratação de empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de e-Social utilizando banco de dados relacional, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos aplicativos cuja integração com demais aplicativos justifica escolha da modalidade aos Softwares do Contrato nº 001/2018 firmado em 01/03/2018.

**Observação:**

88



## Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1566 – E-mail: [cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br](mailto:cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br)

### REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

#### **Origem da Despesa:**

Departamento Administrativo/Contábil

#### **Especificação do Objeto:**

- Contratação de empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de e-Social utilizando banco de dados relacional, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos aplicativos, com a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual;
- b) Configuração e parametrização conforme procedimentos da entidade;
- c) Suporte técnico operacional, exclusivamente no(s) aplicativo(s) contratado(s);
- d) Serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado, e;
- e) Serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado.

#### **Justificativa da Solicitação:**

De acordo com o Decreto n.º 8.373, de 11 de dezembro de 2014, do governo federal o qual defini a instituição de e-Social, projeto este que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e demais contribuições.

O e-Social estabelece a forma com que passam a ser prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, e de produção rural. Portanto, não se trata de uma nova obrigação tributária acessória, mas uma nova forma de cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias já existentes.

Dessa forma, o e-Social em um ambiente de produção destinado para processamento e apuração das informações do empregador que produz todos os efeitos jurídicos com o aumento da complexidade e quantidade de requisitos de eventos relativos a órgão/entes do poder público, tornar-se-á obrigatório a partir de Janeiro de 2019.

E para obter melhores resultados no desenvolvimento e envio adequado e correto das informações para o e-Social, o Departamento Administrativo/Contábil deste Órgão solicita a contratação da empresa **Betha Sistemas Ltda** para fornecer o licenciamento do direito de uso dos **aplicativos de e-Social** utilizando banco de dados relacional dos sistemas já operantes, cuja integração com demais aplicativos define a estrutura completa e precisa do sistema, de modo consistente para implementações, já que está diretamente relacionada aos atributos de qualidade como confiabilidade e desempenho.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Bituruna possui um contrato com a empresa **Betha Sistemas Ltda**, efetivado pelo Processo Administrativo n.º 012/2017 conforme Contrato n.º 001/2018 firmado em 01/03/2018, e que o presente instrumento terá vigência até 28/02/2022, contados a partir da assinatura, sendo que, a referida solicitação respeitará o prazo máximo do Contrato n.º 001/2018 cuja integração com demais aplicativos justifica escolha da modalidade.

#### **Do Requerimento:**

**CONTRATAR:** a empresa BETHA SISTEMAS LTDA.



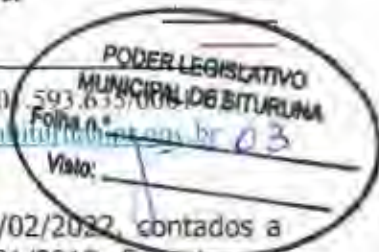


## Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 07.593.635/0001-00

Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1566 – E-mail: [cm@bituruna.pr.gov.br](mailto:cm@bituruna.pr.gov.br)



**DURAÇÃO DO CONTRATO:** o presente Instrumento terá vigência até 28/02/2022, contados a partir da assinatura, respeitando o prazo máximo do Contrato nº 001/2018 firmado em 01/03/2018, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que a remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será iniciada somente a partir da competência 01/2019, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação treinamento de usuários, bem como para execução de testes e validações correlatos a serem executados.

**JUSTIFICATIVA:** Artigos 25 e 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores,

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:** A CONTRATADA é a fornecedora original dos Softwares já disponibilizados para este órgão. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

- a) Esta Câmara mantém sob os Softwares da Empresa Betha todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções.
- b) Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos sistemas, e a escolha da modalidade no direito de uso dos aplicativos de e-Social da Betha Sistemas se torna incontestavelmente necessária para utilizar-se do próprio banco de dados relacional dos sistemas já operantes. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco de descontinuidade dos trabalhos desenvolvidos, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades do Legislativo Municipal.
- c) O aplicativo de e-Social possibilita a integração aos demais softwares utilizados por este órgão, sendo assim, as soluções que integram informações e modernizam processos da área de RH, preparando a base cadastral para o envio ao e-Social.
- d) O aplicativo proporciona realizar uma análise criteriosa na base cadastral da entidade e aponta todos os campos que precisam ser corrigidos para ficarem de acordo com os layouts do e-Social. O resultado desta análise é um relatório completo de inconsistências, com orientações sobre como proceder.
- e) Com o diagnóstico em mãos, será possível os funcionários públicos responsáveis pelo cadastramento ter condições de corrigir todos os erros da base cadastral. Depois que a base estiver corrigida e adequada, a entidade poderá fazer o envio oficial para o Governo.
- f) A integração dos aplicativos de e-Social novos ora contratados, com os já instalados na Câmara, se torna possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco

8



## Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 0

Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1566 – E-mail: [cmdbituruna@cmdbituruna.pr.gov.br](mailto:cmdbituruna@cmdbituruna.pr.gov.br)

PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE BITURUNA  
Folha: 5/0001-02  
Voto: 04

de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resulta em inviabilidade, tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.

- g) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da Câmara, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.
- h) Não seria razoável submeter à Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de aplicativos de e-Social de outra desenvolvedora de softwares, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

Os servidores abaixo assinados requerem a aquisição da respectiva contratação acima especificada, considerando a justificativa retro apresentada.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna/PR, 09 de agosto de 2018.

**Rodrigo Geórgio Parise**  
Contador

**Sérgio Luis Kampmann**  
Agente Legislativo

**Autorização e Despacho:** Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita, à Comissão Permanente de Licitação para providências, nos termos da legislação vigente.

Data: 16 / 08 / 2018.

**Gerson Luis Lanzarini**  
Presidente do Legislativo

**Observação:** (para uso da administração)

## Camara Municipal de Bituruna

**De:** Camara Municipal de Bituruna <cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de agosto de 2018 14:51  
**Para:** Juliano Napoleao Ferreira de Melo (juliano.melo@betha.com.br)  
**Cc:** regional.curitiba@betha.com.br; Tatiana Luceli Karpovicz (tatiana.karpovicz@betha.com.br)  
**Assunto:** Proposta de Preços – aplicativos de e-Social  
**Prioridade:** Alta



À

### CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA/PR

Através da Comissão Permanente de Licitação – visando a contratação, através de **procedimento de inexigibilidade** da Empresa Betha Sistemas Ltda para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de E-SOCIAL utilizando banco de dados relacional, bem como **fornecer** as CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO APLICATIVO.

**Observação:** o presente instrumento terá vigência até 28/02/2022, contados a partir da assinatura, respeitando o prazo máximo do Contrato nº 001/2018 firmado em 01/03/2018, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que a remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será iniciada somente a partir da competência 01/2019, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação treinamento de usuários, bem como para execução de testes e validações correlatos a serem executados.

Dessa forma, solicita-se através do mesmo uma Proposta de Preços –para execução dos serviços pertinentes, a qual detalhamos, na seguinte planilha:

#### a) Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s):

| ITEM | QTDE | UN    | APLICATIVOS | USUÁRIOS  | VALOR MENSAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|-------|-------------|-----------|------------------|-----------------|
| 1.   | 38   | Meses | E-SOCIAL    | ilimitado |                  |                 |

#### b) Pela prestação de serviços de suporte técnico:

| ITEM | QTDE | UN     | SERVIÇOS                                                                                  | PARCELAS | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|-----------------|
| 1.   | 01   | Serv.  | Implantação e Treinamento                                                                 | 1        |                    |                 |
| 2.   | 12   | Hora   | Assistência Técnica, após implantação dos aplicativos, quando solicitado.                 | 1        |                    |                 |
| 3.   | 1300 | KM     | Deslocamento nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico <i>in loco</i> | 1        |                    |                 |
|      | 2    | Diária | Alimentação nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico <i>in loco</i>  | 1        |                    |                 |

|                           |  |
|---------------------------|--|
| VALOR TOTAL R\$           |  |
| VALOR TOTAL GLOBAL<br>R\$ |  |

At.  
Sérgio L. Kampmann  
Câmara Municipal de Bituruna





Criciúma, SC, 17 de agosto de 2018

À  
CÂMARA MUNICIPAL BITURUNA/PR

Sergio L. Kampmann

Apresentamos orçamento para licenciamento mensal do sistema eSocial e serviços técnicos, conforme solicitado:

**1- Locação dos Sistemas**

| Item  | Qtde | Und | Descrição                      | RS unitário proposto | RS total proposto |
|-------|------|-----|--------------------------------|----------------------|-------------------|
| 1     | 38   | Mês | e-Social - usuários ilimitados | 245,00               | 9.310,00          |
| TOTAL |      |     |                                | 245,00               | 9.310,00          |

**2- Serviços Técnicos**

| Qtde  | Un     | Serviço                                                                                           | R\$ unitário | R\$ proposto |
|-------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 1     | Un     | Serviços de implantação dos softwares e treinamento para os usuários                              | 703,81       | 703,81       |
| 12    | Horas  | Assistência técnica, após implantação do aplicativo, quando solicitado                            | 80,00        | 960,00       |
| 1.300 | KM     | Deslocamento para serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico <i>in loco</i>        | 0,80         | 1.040,00     |
| 2     | Diária | Estada e alimentação nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico <i>in loco</i> | 151,00       | 302,00       |
| TOTAL |        |                                                                                                   |              | 3.005,81     |

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Juliano Napoleão Ferreira de Melo  
Consultor Comercial  
Betha Sistemas Ltda.  
CNPJ: 00.456.865/0001-67  
Rua João Pessoa nº 134, Centro – Criciúma/SC – 88.801-530

Matriz

00 456 865/0001-67  
BETHA SISTEMAS LTDA.  
R. JOÃO PESSOA, Nº 134 - 1º ANDAR  
CENTRO  
CRICIÚMA - SC

Betha



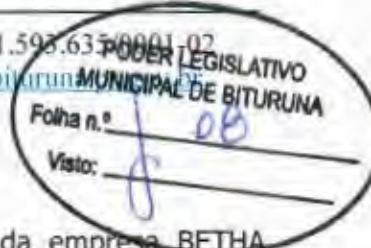
### Despacho:

Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1566 – E-mail: [embituruna@embituruna.pr.gov.br](mailto:embituruna@embituruna.pr.gov.br)



Tendo em vista, as justificativas retro mencionadas sobre a contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de e-Social utilizando banco de dados relacional, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos aplicativos, com a prestação de serviços especializados para atender as necessidades do setor administrativo/contábil desta Casa de Leis, e considerando o princípio da eficiência, de modo a assegurar continuidade, regularidade e confiabilidade nos serviços públicos já disponíveis na base de dados do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, e considerando o valor apresentado para uma possível utilização total da respectiva licença e prestação de serviços de suporte técnico supracitadas foi de R\$ 12.315,81 (doze mil trezentos e quinze reais e oitenta e um centavos), requer que se proceda pela **Inexigibilidade de Licitação** em favor da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ 00.456.865/0001-67**, com fundamento no Artigo 25, Inciso II da lei 8.666/93, providenciando-se inclusive os documentos pertinentes à formalização do respectivo processo administrativo, inclusive as certidões negativas do eventual contratante. Solicita-se também que posteriormente sejam encaminhados os autos do processo ao departamento contábil e ao departamento jurídico com o fim de atender as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer quanto à legalidade do eventual procedimento de inexigibilidade de licitação.

Bituruna - PR, em 17 de Agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Borgaro**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria n.º 018/2017



## Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1566 – E-mail: [embituruna@embituruna.pr.gov.br](mailto:embituruna@embituruna.pr.gov.br)

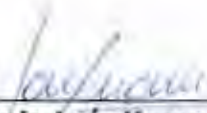
PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE BITURUNA  
Folha n.º 09  
Viso: 20/08/2018

Bituruna - PR, em 20 de agosto de 2018.

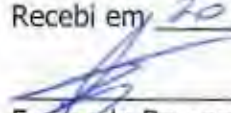
Certifico que conferi e constam nos autos os seguintes documentos recebidos da empresa  
**BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ 00.456.865/0001-67:**

- 01 Certidão de regularidade de CNPJ – **ok empresa ativa;**
- 02 Certidão negativa municipal – **ok certidão positiva com efeitos de negativa com validade até 23/10/2018;**
- 03 Certidão negativa estadual – **ok negativa com validade até 17/09/2018;**
- 04 Certidão negativa federal-INSS – **ok certidão positiva com efeitos de negativa com validade até 12/02/2019;**
- 05 Certidão de regularidade do FGTS - **ok negativa com validade até 31/08/2018, e;**
- 06 Certidão negativas de débitos trabalhistas - **ok certidão positiva com efeitos de negativa com validade até 24/11/2018.**

Certifico também que é inviável realizar pesquisa de mercado quanto à prestação de serviço objeto deste procedimento administrativo por ser referir a procedimento de inexigibilidade, conforme já foi informado pelos servidores interessados, os quais já indicaram a empresa prestadora do serviço no presente procedimento administrativo. Por estas razões está prejudicada a análise e comparação de preços, já que se trata de serviço de natureza singular, conforme os termos da justificativa da solicitação efetuada pelos servidores públicos desta Casa. Ressalta-se que a justificativa de preço constará de termo assinado pelo Presidente da Mesa Executiva e não da Comissão de Licitação, uma vez que a Comissão deve acompanhar integralmente apenas os processos de licitação e não os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação os quais demandam procedimentos administrativos simplificados, sendo, portanto, atribuição do ordenador da despesa apresentar as justificativas e as fundamentações da contratação direta.

  
**Sérgio Luís Kampmann**  
Agente Legislativo

Recebi em 20/08/2018

  
**Fernando Borgaro**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |                                                 |                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |                                                 |                                       |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>00.456.865/0001-67</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>01/03/1995</b> |
| MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |                                                 |                                       |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>BETHA SISTEMAS LTDA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |                                                 | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b><br><b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b><br><b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b><br><b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b><br><b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b><br><b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b><br><b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b><br><b>85.50-3-01 - Administração de caixas escolares</b><br><b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JOAO PESSOA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NUMERO<br><b>134</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>10. ANDAR</b>                 |                                       |
| CEP<br><b>88.801-530</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CRICIUMA</b>                    | UF<br><b>SC</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         | TELEFONE                                        |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>27/08/2005</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/08/2018** às **17:17:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00456865000167

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWWUPCRDTF97ZR82

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.criciuma.sc.gov.br/>

Criciúma (SC), 25 de Julho de 2018

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00456865/0001-67  
**Razão Social:** BETHA SISTEMAS LTDA  
**Endereço:** RUA JOAO PESSOA 134 10 ANDAR / CENTRO / CRICIUMA / SC /  
88801-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

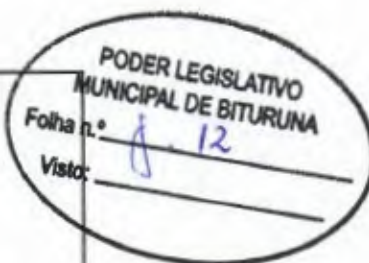
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/08/2018 a 31/08/2018

**Certificação Número:** 2018080201073655824401

Informação obtida em 13/08/2018, às 14:26:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 2



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.456.865/0001-67

Certidão n°: 151011503/2018

Expedição: 29/05/2018, às 16:38:42

Validade: 24/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.456.865/0001-67, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0003301-64.2010.5.12.0027 - TRT 12ª Região \***

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BETHA SISTEMAS LTDA**  
CNPJ/CPF: **00.456.865/0001-67**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

|                                                                                      |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Dispositivo Legal:                                                                   | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão:                                                                  | 180140067123290          |
| Data de emissão:                                                                     | 19/07/2018 14:42:23      |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): | 17/09/2018               |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BETHA SISTEMAS LTDA**  
CNPJ: **00.456.865/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:04:18 do dia 16/08/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/02/2019.

Código de controle da certidão: **C48D.FE6C.5931.2F6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Câmara Municipal de Bituruna

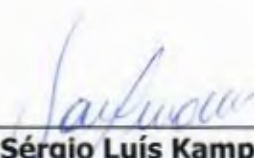
Estado do Paraná

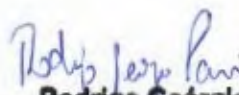
Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02  
Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1566 – E-mail: [cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br](mailto:cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br)

Bituruna - PR, em 20 de agosto de 2018.



Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 011/2018, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2018 para o departamento contábil, conforme requerido pelo Presidente através do despacho.

  
**Sérgio Luís Kampmann**  
Agente Legislativo

  
**Rodrigo Geórgio Parise**  
CRC/SC 037550/O  
Poder Legislativo Municipal de Bituruna

Recebido em 20/08/2018  
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



## Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02  
Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1566 – E-mail: [cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br](mailto:cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br)

### PARECER CONTÁBIL



Em atenção à solicitação recebida desta Comissão de Licitação, informo da existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação 003/2018 - Processo Administrativo 011/2018, para contratação de empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de e-Social utilizando banco de dados relacional, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos aplicativos cuja integração com demais aplicativos justifica escolha da modalidade aos Softwares do Contrato nº 001/2018 firmado em 01/03/2018, para toda a estrutura da Câmara Legislativa Municipal, conforme consta de sua solicitação, com um prazo de 38 (trinta e oito meses) a partir de 01/2019, haja vista que o valor mensal da proposta apresentada, no uso do aplicativo de e-Social com usuários ilimitados será de **R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)**, e demais valores para serviços técnicos, obtendo-se assim, uma previsão de Valor total máximo da contratação pelo período de 38 (trinta e oito meses) de **R\$ 12.315,81 (doze mil trezentos e quinze reais e oitenta e uma centavos)**.

Atesto a existência de recursos financeiros e orçamentários, onde para a pretendida contratação deverá ser utilizada a seguinte dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna  
Órgão: 01.00 – Poder Legislativo  
Unidade: 01.01 – Legislativa  
Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo  
3.3.90.39.11.00.00.00.1095 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Locação de Softwares.  
Despesa: 6  
Saldo Atual: R\$ 169.702,04

Por ser a expressão da verdade firmo o presente PARECER.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna – Pr, 20 de Agosto de 2018.

**Rodrigo Geórgio Parise**  
Contador CRC-SC 037550/O

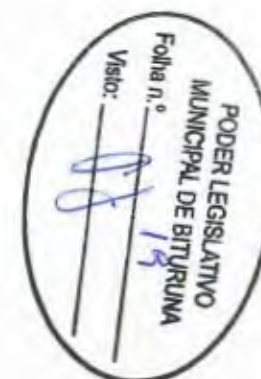
## CAMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

## Saldo Financeiro de Despesas

| Código                             | Descrição                                      | Valor Orçado/<br>Suplementações | Receita<br>proporcional | %        | Valor<br>Empenhado | Saldo no<br>Financeiro | Saldo<br>Disponível |
|------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------|--------------------|------------------------|---------------------|
| Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO      |                                                | 2.071.829,89                    | 0,00                    | 100,0001 | 683.753,53         | -683.753,53            | 1.388.076,36        |
| Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL     |                                                | 2.071.829,89                    | 0,00                    | 100,0001 | 683.753,53         | -683.753,53            | 1.388.076,36        |
| 000001.2.001.3.1.90.11.00.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 1.000.000,00                    | 0,00                    | 48,2665  | 517.845,43         | -517.845,43            | 482.154,57          |
| 000002.2.001.3.1.90.13.00.00.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 250.000,00                      | 0,00                    | 12,0666  | 105.804,40         | -105.804,40            | 144.195,60          |
| 000003.2.001.3.3.90.14.00.00.00.00 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                        | 100.000,00                      | 0,00                    | 4,8267   | 19.879,10          | -19.879,10             | 80.120,90           |
| 000004.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                            | 100.000,00                      | 0,00                    | 4,8267   | 9.926,64           | -9.926,64              | 90.073,36           |
| 000005.2.001.3.3.90.36.00.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 100.000,00                      | 0,00                    | 4,8267   | 0,00               | 0,00                   | 100.000,00          |
| 000006.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 200.000,00                      | 0,00                    | 9,6533   | 30.297,96          | -30.297,96             | 169.702,04          |
| 000007.2.001.4.4.90.51.00.00.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES                            | 160.000,00                      | 0,00                    | 7,7226   | 0,00               | 0,00                   | 160.000,00          |
| 000008.2.001.4.4.90.52.00.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 161.829,89                      | 0,00                    | 7,8110   | 0,00               | 0,00                   | 161.829,89          |
| Total :                            |                                                | 2.071.829,89                    | 0,00                    | 100,0001 | 683.753,53         | -683.753,53            | 1.388.076,36        |

6.33.90.39.11.00.00.00.00.00.00

Rodrigo Geórgio Parise  
 CRC/SC 037550/O  
 Poder Legislativo Municipal de Bituruna  
 20/08/2018





## Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02  
Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1566 – E-mail: [cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br](mailto:cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br)

Bituruna - PR, em 20 de agosto de 2018.



Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 011/2018, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2018 para o departamento jurídico, conforme requerido pelo Presidente através do despacho.

  
**Sérgio Luís Kampmann**  
Agente Legislativo

  
**Roumeline Agustini**  
OAB/PR 49336  
Poder Legislativo Municipal de Bituruna

Resolvidor: 20/08/2018  
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



## Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ: 01.593.635/0001-02

Fone: (042) 3553 1566 Fax: (042) 3553 1566



PARECER JURÍDICO n° 46/2018

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n° 003/2018

Processo Administrativo n. 011/2018

Recebo o processo licitatório, modalidade inexigibilidade com o n° 003/2018, com os documentos que o instruem e que tem por objeto:

**"Contratação de empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos E-social utilizando banco de dados relacional, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos aplicativos cuja integração com demais aplicativos justifica escolha da modalidade aos Softwares do Contrato n. 001/2018 firmado em 01/03/2018".**

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67, com endereço na Rua João Pessoa, n. 134, Bairro Centro, Criciúma-SC, visando à prestação de serviços técnicos pelo período de 38 meses, respeitando o prazo máximo do contrato n. 001/2018.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação **"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,** vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre

outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas, estudos técnicos, perícias e avaliações em geral.

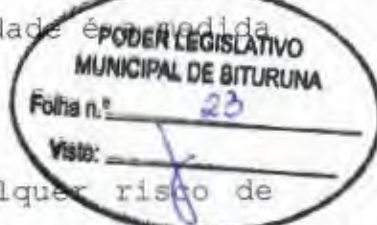


Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, **faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.**

Ao que preceitua o §1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto de contrato.** Isso porque seria extremamente oneroso tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro, já que este poder utiliza os softwares da empresa Betha contendo todos os bancos de dados e procedimentos informatizados nesta área, além de que os funcionários já estão treinados no uso de suas rotinas e funções.

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar. **A contratada é a fornecedora original dos softwares deste órgão, os quais tem apresentado ótimo desempenho, ou seja, isso quer dizer que uma suposta alteração de empresa nessa situação tornaria inviável.** Isso porque o e-social possibilita a integração aos demais softwares utilizados por este órgão, sendo assim as soluções que integram informações e modernizam processos da área de RH, preparando a base cadastral para o envio do e-social.

Haja vista que todos os arquivos, procedimentos e treinamento de funcionários relativos à operacionalidade dos softwares seguem os mesmos padrões, a contratação direta pela Inexigibilidade é a medida que se impõe.



Desta forma o Poder Legislativo busca evitar qualquer risco de descontinuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal.

Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura e plataforma.

A contratação de softwares e a informatização de toda a base de dados do Legislativo Municipal é indiscutivelmente, o mais hábil meio de aplicação do princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição da República, que não pode ser dissociado, sobremaneira, da necessária eficácia do serviço a ser prestado.

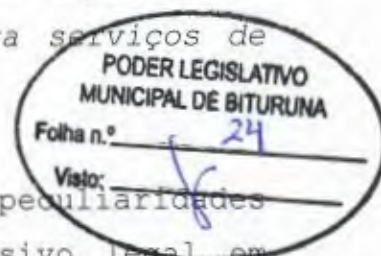
O conceito jurídico de eficiência pode ser elaborado à luz desse conceito administrativo, na medida em que seja útil para a compreensão da realidade. A "eficiência" refere-se aos meios, enquanto a "eficácia" está relacionada com os resultados. Entre os vários exemplos que dá, relativamente à distinção entre os dois conceitos, diz Chiavenato<sup>3</sup> que ser eficiente é "jogar futebol com arte", enquanto a eficácia reside em ganhar a partida<sup>4</sup>. Esse é o objetivo do Poder Público e, esse, também, o fim buscado pelo legislador na previsão dos princípios do artigo 37 da Carta Constitucional

Portanto, em análise a pretensão do Legislativo Municipal, temos que esta é perfeitamente viável, vez que a aquisição em comento encontra respaldo junto ao artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme "in verbis" :

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



Notadamente a hipótese do caso em apreço com suas peculiaridades já demonstradas encaixam-se perfeitamente ao permissivo legal em análise, qual seja o da Inexigibilidade de Licitação. Ainda somente por argumentar, uma eventual escolha de dispensa de licitação emergencial, embora possível no caso em apreço, não excluiria a necessidade da juntada de consulta de preços de outras empresas, (exigência exigida pelo Ministério Público para inserção no Portal Transparência) o que conforme já dito, poderia levar a troca de sistemas, consequentemente a gastos desnecessários de implantação bem como na afronta direta ao princípio da eficiência administrativa.

Emitimos parecer jurídico favorável para a contratação na forma pretendida.

Bituruna-PR, 20 de agosto de 2018.

**ROUMAINE AGUSTINI**

**OAB/PR 49.336**

Procuradora Jurídica do Legislativo Municipal.



## *Câmara Municipal de Bituruna*

*Estado do Paraná*

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02  
Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1566 – E-mail: [cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br](mailto:cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br)

### **Despacho**

À Presidência do Legislativo Municipal.

**Bituruna, 21 de agosto de 2018.**



Atendendo à solicitação para a contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, para fornecimento de licenças de uso dos aplicativos de e-Social utilizando banco de dados relacional para manutenção legal e corretiva, configuração e parametrização conforme procedimentos da entidade, suporte técnico operacional, serviços de alterações específicas da entidade durante o período contratual, segue a proposta de preços formulada pela empresa em questão.

Solicita-se assim a apreciação e deliberação pela Exmo. Senhor Presidente da Mesa Executiva para que mediante juízo discricionário de oportunidade e conveniência avalie a hipótese de contratação direta, haja vista que o valor máximo da proposta apresentada, a qual poderá ser utilizada será de R\$ 12.315,81 (doze mil trezentos e quinze reais e oitenta e uma centavos), podendo ser realizada a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme faculta o Artigo 25, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Inclusive seguem em anexo os documentos pertinentes à formalização do respectivo processo administrativo, as certidões negativas do eventual contratante, os Pareceres do departamento contábil e jurídico com o fim de atender as formalidades legais, em especial quanto à legalidade do eventual procedimento de inexigibilidade de licitação.

Segue em anexo o valor do orçamento conforme solicitado

Isto exposto encaminha-se à Presidência para análise e deferimento.

  
**Fernando Borgaro**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria n.º 018/2017



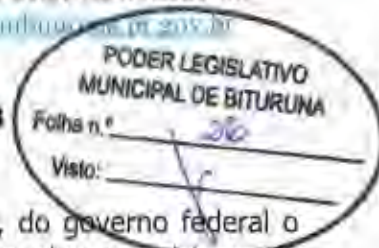
## Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1566 – E-mail: [c.m.bituruna@bituruna.pr.gov.br](mailto:c.m.bituruna@bituruna.pr.gov.br)

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018



#### 1. Caracterização da Situação e Outras Considerações:

De acordo com o Decreto n.º 8.373, de 11 de dezembro de 2014, do governo federal o qual defini a instituição de e-Social, projeto este que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e demais contribuições.

O e-Social estabelece a forma com que passam a ser prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, e de produção rural. Portanto, não se trata de uma nova obrigação tributária acessória, mas uma nova forma de cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias já existentes.

Dessa forma, o e-Social em um ambiente de produção destinado para processamento e apuração das informações do empregador que produz todos os efeitos jurídicos com o aumento da complexidade e quantidade de requisitos de eventos relativos a órgão/entes do poder público, tornar-se-á obrigatório a partir de Janeiro de 2019.

E para obter melhores resultados no desenvolvimento e envio adequado e correto das informações para o e-Social, o Departamento Administrativo/Contábil deste Órgão solicita a contratação da empresa Betha Sistemas Ltda para fornecer o licenciamento do direito de uso dos aplicativos de e-Social utilizando banco de dados relacional dos sistemas já operantes, cuja integração com demais aplicativos define a estrutura completa e precisa do sistema, de modo consistente para implementações, já que está diretamente relacionada aos atributos de qualidade como confiabilidade e desempenho..

Assim sendo, a Câmara Municipal de Bituruna possui um contrato com a empresa **Betha Sistemas Ltda**, efetivado pelo Processo Administrativo n.º 012/2017 - Contrato n.º 001/2018 firmado em 01/03/2018, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que a remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será iniciada somente a partir da competência 01/2019, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação treinamento de usuários, bem como para execução de testes e validações correlatos a serem executados.

#### 2. Descrição do Objeto:

- Contratação de empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de e-Social utilizando banco de dados relacional, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos aplicativos, com a prestação dos seguintes serviços especializados:

- Manutenção legal e corretiva durante o período contratual;
- Configuração e parametrização conforme procedimentos da entidade;
- Suporte técnico operacional, exclusivamente no(s) aplicativo(s) contratado(s);
- Serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado, e;
- Serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado.

**2.1 Duração do Contrato:** o presente instrumento terá vigência até 28/02/2022, contados a partir da assinatura, sendo que, a referida solicitação respeitará o prazo máximo do Contrato n.º 001/2018 cuja integração com demais aplicativos justifica escolha da modalidade.



## *Câmara Municipal de Bituruna*

*Estado do Paraná*

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP: 84640-000 Bituruna/PR CNPJ 04.093.423/0001-10

Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1566 – E-mail: [cmbituruna@bituruna.pr.gov.br](mailto:cmbituruna@bituruna.pr.gov.br)



### **3. Razão da escolha do fornecedor ou executante:**

A CONTRATADA é a fornecedora original dos Softwares já disponibilizados para este órgão. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

- a) Esta Câmara mantém sob os Softwares da Empresa Betha todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções.
- b) Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos sistemas, e a escolha da modalidade no direito de uso dos aplicativos de e-Social da Betha Sistemas se torna incontestavelmente necessária para utilizar-se do próprio banco de dados relacional dos sistemas já operantes. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco de descontinuidade dos trabalhos desenvolvidos, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades do Legislativo Municipal.
- c) O aplicativo de e-Social possibilita a integração aos demais softwares utilizados por este órgão, sendo assim, as soluções que integram informações e modernizam processos da área de RH, preparando a base cadastral para o envio ao e-Social.
- d) O aplicativo proporciona realizar uma análise criteriosa na base cadastral da entidade e aponta todos os campos que precisam ser corrigidos para ficarem de acordo com os layouts do e-Social. O resultado desta análise é um relatório completo de inconsistências, com orientações sobre como proceder.
- e) Com o diagnóstico em mãos, será possível os funcionários públicos responsáveis pelo cadastramento ter condições de corrigir todos os erros da base cadastral. Depois que a base estiver corrigida e adequada, a entidade poderá fazer o envio oficial para o Governo.
- f) A integração dos aplicativos de e-Social novos ora contratados, com os já instalados na Câmara, se torna possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resulta em inviabilidade, tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.
- g) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da Câmara, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.

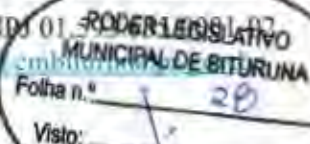


## Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CND 01

Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1566 – E-mail: [cm@bituruna.pr.gov.br](mailto:cm@bituruna.pr.gov.br)



h) Não seria razoável submeter à Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

i) A eventual Contratação de outra empresa, certamente, estaria ferindo o princípio da eficiência, pois a administração enfrentaria a descontinuidade da Inter-relação já disponível na base de dados do Legislativo Municipal.

j) Obviamente para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato, o que se vislumbra no caso concreto.

k) Diante do exposto, não obstante a licitação, em regra, garanta a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública (assim entendida aquela que melhores serviços presta com o custo mais reduzido), nem sempre isso ocorre (tanto que a própria lei, no artigo 25, prevê os casos em que a inviabilidade de competição torna o certame inexigível). É o que ocorre, na hipótese sob análise, é o que justifica a contratação da empresa Betha Sistemas Ltda.

#### 4. Justificativa do Preço:

Não há critérios objetivo para escolher o melhor preço, ante a natureza personalíssima.

Diante do exposto, a proposta oferecida pela empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, apresenta o preço para uma possível utilização total da respectiva licença e prestação de serviços de suporte técnico supracitadas, sendo de **R\$ 12.315,81 (doze mil trezentos e quinze reais e oitenta e um centavos)**.

#### 5. Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes das contratações ficam a conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Legislativa

Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.11.00.00.00.1095 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Locação de Softwares.

Despesa: 6

#### 6. Conclusão

Diante do exposto, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 ao presente Processo de Inexigibilidade, recomendo a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo. Publique-se e cumpra-se em favor da empresa **Betha Sistemas Ltda, inscrito no CNPJ 00.456.865/0001-67**, para a realização do objeto acima descrito.

Bituruna, em 22 de Agosto de 2018.

  
**Gerson Luis Lanzarini**  
Presidente do Legislativo Municipal



*Câmara Municipal de Bituruna*

*Estado do Paraná*

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02  
Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1566 – E-mail: [cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br](mailto:cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br)

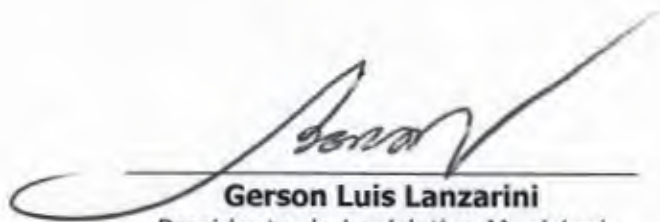
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2018.**



A **Câmara Municipal de Bituruna**, por meio de seu Vereador Presidente, Sr. GERSON LUIS LANZARINI, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2018, visando a Contratação de empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de e-Social utilizando banco de dados relacional, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos aplicativos, com a prestação de serviços especializados, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 00.456.865/0001-67**, com sede a Rua João Pessoa, 134, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-530, com a proposta para uma possível utilização no valor global de **R\$ 12.315,81 (doze mil trezentos e quinze reais e oitenta e um centavos)**.

Bituruna/PR, 23 de agosto de 2018.



**Gerson Luis Lanzarini**  
Presidente do Legislativo Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 AGOSTO DE 2018.

**DILSO STORCH**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Edvandro Rodrigues Pimentel  
Código Identificador:56D2ED52

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 059/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

**CONCEDER**

**Art. 1º** Progressão Vertical à ELAINE PARLOW AMARAL, Matrícula Funcional Nº 5082, RG 6.193.711-0 SSP/PR, CPF 021.371.449-30, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível "I", Estágio "A", do Grupo Ocupacional - Magistério, passando ao Nível "III" estágio "A", do mesmo grupo ocupacional, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal 487/2015 de 13 de Março de 2015.

**Art. 2º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE AGOSTO DE 2018.

**DILSO STORCH**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Edvandro Rodrigues Pimentel  
Código Identificador:FDA63F60

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 060/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

**CONCEDER**

**Art. 1º** Progressão Vertical à JULIANI KLEIN, Matrícula Funcional Nº 6512, RG 9.733.817-5 SSP/PR, CPF 066.450.229-64, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível "I", Estágio "A", do Grupo Ocupacional - Magistério, passando ao Nível "III" estágio "A", do mesmo grupo ocupacional, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal 487/2015 de 13 de Março de 2015.

**Art. 2º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE AGOSTO DE 2018.

**DILSO STORCH**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Edvandro Rodrigues Pimentel  
Código Identificador:45002FEE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 061/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

**CONCEDER**

**Art. 1º** Progressão Vertical à ALÍRIA TESCHE, Matrícula Funcional Nº 6682, RG 7.756.794-1 SSP/PR, CPF 971.642.670-49, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível "I", Estágio "A", do Grupo Ocupacional - Magistério, passando ao Nível "III" estágio "A", do mesmo grupo ocupacional, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal 487/2015 de 13 de Março de 2015.

**Art. 2º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE AGOSTO DE 2018.

**DILSO STORCH**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, **DILSO STORCH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente Licitação nestes termos:

|                      |                                                                                                                                    |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo Nº:         | 442018                                                                                                                             |
| Licitação Nº:        | 25/2018-ED                                                                                                                         |
| Modalidade:          | Dispensa de Licitação p/ Emprego e Serviço                                                                                         |
| Data Homologação:    | 23/08/2018                                                                                                                         |
| Data Adjucação:      | 23/08/2018                                                                                                                         |
| Objeto da Licitação: | AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO PARA APLICAÇÃO NA RODOVIA QUE LIGA A COMUNIDADE DE VISTA GAUCHA (SOLEDADE) A CIDADE |

Fornecedores e Itens Vencedores:

| Fornecedores                           | Qtd de Itens | Valor Total dos Itens |
|----------------------------------------|--------------|-----------------------|
| 004771 - DAFNER & LORENCETTI LTDA - ME | 1            | 4.250,00              |
|                                        | 1            | 4.250,00              |

**02 - Autorizar** a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):  
2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (230)  
2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (232)  
2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (233)

Bela Vista da Caroba, 23 de Agosto de 2018

**DILSO STORCH**  
Prefeito

Publicado por:  
Maira Marcante  
Código Identificador:90C791D7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018.**

A Câmara Municipal de Bituruna, por meio de seu Vereador Presidente, Sr. GERSON LUIS LANZARINI, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade

Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2018, visando a Contratação de empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de e-Social utilizando banco de dados relacional, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos aplicativos, com a prestação de serviços especializados, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 00.456.865/0001-67, com sede a Rua João Pessoa, 134, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-530, com a proposta para uma possível utilização no valor global de **R\$ 12.315,81** (doze mil trezentos e quinze reais e oitenta e um centavos).

Bituruna/PR, 23 de agosto de 2018.

**GERSON LUIS LANZARINI**  
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:  
Sergio Luis Kampmann  
Código Identificador: BAA43222

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 47/2018 PREGÃO PRES. N.º 29/2018

A Fundação Municipal de Saúde de do Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.326.257/0001-99, torna pública a realização de licitação, no dia **04/09/2018 às 09:00** horas, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o – Registro de Preços para aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna através do Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS – Resolução SESA n.º 664/2015, de conformidade com o anexo IV que é parte integrante do objeto.

O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319, São Vicente Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna-PR. Cópias poderão ser obtidas pelo site: [www.bituruna.pr.gov.br/licitacoes](http://www.bituruna.pr.gov.br/licitacoes). Informações no endereço acima, pelo telefone (0\*\*42) 3553-8019 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@fms.bituruna.pr.gov.br](mailto:licitacao@fms.bituruna.pr.gov.br).

**RODRIGO MARCANTE**  
Diretor Presidente.

Publicado por:  
Rubens Nieviadomski  
Código Identificador: 488BD002

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 158/2016

14/9/2018

A Fundação Municipal de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 04.326.257/0001-99, sito na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente, senhor **RODRIGO MARCANTE**, RG n.º 6.491.493-6 SSP-PR, CPF n.º 029.541.549-50, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **NAMIR CAVALLI CLINICA MEDICA LTDA - EPP**, sito a RUA PARAGUAI, 648, cidade de Cascavel-PR, inscrita no CNPJ sob n.º 12505444000168, neste ato representado por **NAMIR CAVALLI**, CPF N.º 34093391920, qualificado (a) no contrato original, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 48/2016 – Inexigibilidade de Licitação N.º 14/2016**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO

1.1 Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 158/2016, a partir de seu vencimento, até **24/08/2019**, cujo objeto é a Contratação de Serviços Médicos de Pessoa Jurídica XV devidamente credenciada no

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Profissionais - Pessoas Jurídicas da Área Médica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, a seguir:

"Art. 57. A duração dos contratos fixada por esta Lei ficará aditada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas políticas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que não tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)"

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FORD

3.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e consentidas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em 24 de Agosto de 2018.

**RODRIGO MARCANTE**  
Contratante.

**NAMIR CAVALLI CLINICA MEDICA LTDA - EPP**  
Contratada

Publicado por:  
Rubens Nieviadomski  
Código Identificador: 78716FD2

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2018

15/0/2018

A Fundação Municipal de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 04.326.257/0001-99, sito na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente, senhor **RODRIGO MARCANTE**, RG n.º 6.491.493-6 SSP-PR, CPF n.º 029.541.549-50, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **J P V CALÇAMENTOS LTDA**, sito a R. FRYA MATE, 232, cidade de Bituruna-PR, inscrita no CNPJ sob n.º 09064323000102, neste ato representado por **PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA**, CPF N.º 98987038904, qualificado (a) no contrato original, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 7/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2018**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO

1.1 Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 037/2018, a partir de seu vencimento, até **25/02/2019**, cujo objeto é a Referência a prestação de serviço para eventual prestação de serviços de limpeza pública predial na Fundação Municipal de Saúde de Bituruna conformidade com o anexo IV que é parte integrante do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, a seguir:



*Câmara Municipal de Bituruna*

*Estado do Paraná*

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1566 – E-mail: [cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br](mailto:cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br)

## EXTRATO DE CONTRATO



**Processo Administrativo n.º 011/2018**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2018**

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 003/2018**

**Contratante:** Poder Legislativo Municipal de Bituruna/PR.

**Contratada:** BETHA SISTEMAS LTDA.

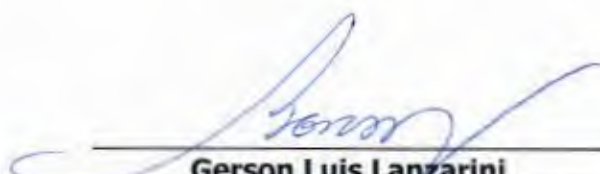
**Objeto:** - Contratar empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de e-Social utilizando banco de dados relacional, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos aplicativos, com a prestação de serviços especializados.

**Valor da despesa:** R\$ 12.315,81 (doze mil trezentos e quinze reais e oitenta e um centavos).

**Fundamento:** com base no Artigo 25, inciso II e Artigo 26, § Único da lei 8.666/93.

**Vigência:** O presente instrumento terá vigência até 28/02/2022, contados a partir da assinatura, respeitando o prazo máximo do Contrato nº 001/2018 firmado em 01/03/2018.

Bituruna/PR, 27 de agosto de 2018.

  
**Gerson Luis Lanzarini**  
Presidente do Legislativo Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 128/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CARÓBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve:

**CONCEDER**

**Art. 1º** - 30 dias de férias a partir de 27 de Agosto de 2018, ao servidor **DELSON STORCH**, portador do RG nº 6.221.558-0 SSP/PR e CPF 016.914.919-69, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

**Art. 2º** - Converter 1/3 das férias em abono pecuniário, em conformidade com o parágrafo 4º do Artigo 113 da Lei 386/2011.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CARÓBA, EM 27 DE AGOSTO DE 2018.

**DILSO STORCH**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edivandro Rodrigues Pimentel  
**Código Identificador:**BB05F874

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA****CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 011/2018**

**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2018**

**Contratante:** Poder Legislativo Municipal de Bituruna/PR.

**Contratada:** BETHA SISTEMAS LTDA.

**Objeto:** - Contratar empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de e-Social utilizando banco de dados relacional, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos aplicativos, com a prestação de serviços especializados.

**Valor da despesa:** R\$ 12.315,81 (doze mil trezentos e quinze reais e oitenta e um centavos).

**Fundamento:** com base no Artigo 25, inciso II e Artigo 26, § Único da lei 8.666/93.

**Vigência:** O presente instrumento terá vigência até 28/02/2022, contados a partir da assinatura, respeitando o prazo máximo do Contrato nº 001/2018 firmado em 01/03/2018.

Bituruna/PR, 27 de agosto de 2018.

**GERSON LUIS LANZARINI**

Presidente do Legislativo Municipal

**Publicado por:**  
Sergio Luis Kampmann  
**Código Identificador:**2CBDBD04

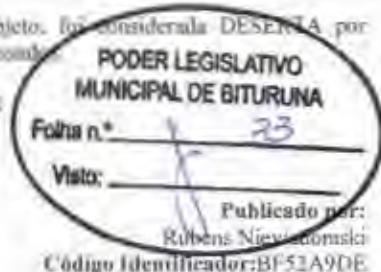
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA  
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA- PROCESSO Nº 044/2018  
PREGÃO PRES. Nº 026/2018**

A Fundação Municipal de Saúde de do Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.326.237/0001-99, torna público e para conhecimento de todos os interessados que a licitação, do dia **27/08/2018 às 09:00 horas**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**, Registro de Preços com maior percentual de desconto sobre a tabela de preços definida pelo Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), para fornecimento de medicamentos Éticos, Similar e Genérico, para a Fundação Municipal de Saúde visando a distribuição gratuita a pacientes conforme prescrição e justificativa médica, de conformidade com o anexo IV

que é parte integrante do objeto, foi considerada **DESERTA** por ausência de Propositores interessados.

Bituruna, 27 de agosto de 2018.

**RODRIGO MARCANTE**  
Diretor Presidente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2018 REF. PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 01/2018 -  
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**, Prefeito Municipal de Bituruna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e **CONSIDERANDO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 01/2018 para seleção de profissionais na função de Professor e Professora de Educação Infantil para atuarem junto ao Poder Executivo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bituruna/PR, atendendo à necessidade temporária e de excepcional interesse público.

**CONSIDERANDO** a observância ao Edital nº 001/2018 pela Comissão Organizadora designada através do Decreto nº 010/2018 e Comissão Examinadora designada através do Decreto nº 011/2018 **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar o(s) abaixo relacionado(s) para comparecer(em) no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bituruna, sito à Av. Dr. Osvald Geyer, 489 - Centro - Bituruna/PR, no período de **27/08/2018 a 03/09/2018**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**CARGO: PROFESSOR(A)**

**Ordem: 29ª, Inscrição: 26, Nascimento: 09/11/1962, Nome: SUELI APARECIDA SECCON DE SOUZA**

**Art. 2º** - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, de acordo com os com Edital 001/2018, para fins de contratação:

Carteira de Identidade, CPF, Título de eleitor e comprovante da última votação, Carteira de Trabalho (Cópia autenticada);

Apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação;

Lima foto 3x4 recente;

Número do PIS/PASEP;

Certidão negativa de antecedentes criminais;

Declaração de Idoneidade Profissional (modelo - Anexo V do Edital 001/2018);

Comprovante de residência;

Certidão de Casamento e nascimento dos filhos, no que couber;

**Art. 3º** - O contrato de trabalho será regido nos termos do Decreto-Lei 5.452, de 1º de Maio de 1942 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 4º** - Para contratação, deverá ser respeitada a compatibilidade de horários, ser observado o não Pluripotismo com os Organizadores e Examinadores e ainda os seguintes requisitos:

O candidato deve ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12, da Constituição Federal, bem como todos os direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no país;

Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;

Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Possuir aptidão física e mental para o desempenho do cargo;

Não estar em situação irregular de acúmulo de cargo público;

**Art. 5º** - As contratações serão feitas sob a forma de contrato de regime especial, Regime Celetista, observando-se o prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 12 (doze) meses, que não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos, conf. art. 4º, inc. II, §1º da Lei nº 1988/2018.